



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600051-80.2024.6.21.0113 - Recurso Eleitoral

Procedência: 113ª ZONA ELEITORAL DE PORTO ALEGRE

Recorrente: FERNANDA DA CUNHA BARTH, LUIZ ROBERTO NUNES PADILLA
MARCELO FRANCISCO CHIDO, TATIANA RHEINGANTZ ARMOS,
CLAUDIO RENATO COSTA FRANZEN e
NADIA RODRIGUES SILVEIRA GERHARD

Recorrido: DÉBORA RIOS GARCIA VEREADOR

Relator: DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

P A R E C E R

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR JULGADA IMPROCEDENTE. USO AUTORIZADO DE SOBRENOME DE TERCEIRO. MEIO PUBLICITÁRIO QUE NÃO CRIA, ARTIFICIALMENTE, NA OPINIÃO PÚBLICA, ESTADOS MENTAIS, EMOCIONAIS OU PASSIONAIS. ART. 242 DO CÓDIGO ELEITORAL. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de recurso interposto por FERNANDA DA CUNHA BARTH, LUIZ ROBERTO NUNES PADILLA, MARCELO FRANCISCO CHIDO, TATIANA RHEINGANTZ ARMOS, CLAUDIO RENATO COSTA FRANZEN e NADIA RODRIGUES SILVEIRA GERHARD, candidatos ao cargo de Vereador, contra sentença que julgou **improcedente** representação por propaganda eleitoral irregular proposta em face de DÉBORA RIOS GARCIA, pelo uso do sobrenome “Zucco”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Conforme a sentença, “Na hipótese em liça, o ato de a representada utilizar o sobrenome Zucco não cria, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais, capazes de gerar um desequilíbrio na propaganda. Trata-se, basicamente, de uma candidata a vereadora que utiliza o sobrenome Zucco com a nítida intenção de criar um vínculo com o parlamentar que a apoia, como explicitado na própria windbanner, já que abaixo do sobrenome consta “deputado apoia”. (ID 45737048)

Irresignados, os *recorrentes* alegam, em síntese, que a propaganda confunde o eleitorado ao usar somente o sobrenome “Zucco”, que remete ao Deputado Federal Luciano Lorenzoni Zucco, e portanto não corresponde ao Deputado Estadual conhecido como “Delegado Zucco”, que de fato apoia a candidatura da recorrida. (ID 45736259)

Com contrarrazões (ID 45737055), foram os autos encaminhados a esse egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Não assiste razão aos *recorrentes*. Vejamos.

Lê-se no art. 242 do Código Eleitoral:

Art. 242. A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em *língua nacional*, não devendo *empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais*.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Vejamos a publicidade (ID 45736974):



Verifica-se que “Zucco” é **utilizado embaixo do nome de DÉBORA GARCIA**, acompanhado da expressão **“Deputado Apoia”**.

Em relação aos princípios que orientam a propaganda eleitoral, observemos o norte doutrinário¹:

A verdade é que sempre entendemos ser a propaganda eleitoral muito mais um direito do eleitor à ampla informação sobre cada um dos candidatos aos cargos públicos que um direito do candidato, a ser exercitado da forma como lhe convier. Por isso, deve ela ser **lícita, informativa e não opressiva. Não pode criar na opinião pública, artificialmente, estados mentais, emocionais ou passionais** (art. 242 do CE). A campanha eleitoral que se vale da **desinformação, do fato sabidamente inverídico ou distorcido e da ofensa à honra** presta um desserviço à democracia e, por isso, merece vigoroso enfrentamento, devendo ser classificado inclusive como abuso de poder, sempre que grave, para efeito de cassação de registro ou de diploma e imposição de inelegibilidade. E, de forma imediata, o direito de resposta deve ser garantido ao ofendido ou prejudicado.

No caso concreto **não há desinformação**, na medida em que o Delegado **ZUCCO efetivamente apoia a campanha de DÉBORA** e inclusive autorizou-lhe,

¹ CASTRO, Edson de Resende. *Curso de Direito Eleitoral*. 11.ED.. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1571>. Acesso em: 29/9/24, p. 338-339.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

por escrito, a utilizar seu sobrenome na campanha (ID 45737040).

Assim como o Deputado Estadual Rodrigo Lorenzini Zucco é conhecido como “**Delegado Zucco**”, o Deputado Federal Luciano Lorenzini Zucco é conhecido como “**Tenente-Coronel Zucco**”, nome de urna utilizado nas eleições de 2022. **Essa circunstância não deve impedir que DÉBORA possa referir em sua propaganda o efetivo apoio do primeiro à sua candidatura.**

Por conseguinte, **não deve prosperar a irresignação.**

III - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **desprovemento** do recurso.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2024.

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

RN